



Mensagem nº 033/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 033/2022 - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 30 de setembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

Roger da Silva Custódio
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
30/09/2022
RS



Projeto de Lei nº 033/2022

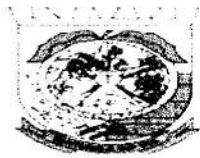
Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes do Padrão 07A da Tabela dos Padrões de Vencimento dos Cargos Efetivos, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	21.30	22.80	24.28	28.08	29.58
02	21.60	23.16	24.73	28.68	30.18
03	24.70	26.57	28.65	33.38	34.88
04	28.40	30.64	33.33	39.00	40.50
05	32.88	35.56	39.00	45.80	47.30
06	38.25	41.47	45.80	53.95	55.45
07	44.70	48.57	53.95	63.74	65.24
07A	79.424	80.407	81.717	83.028	84.020
08	96.00	105.00	118.85	141.64	143.14
08A	49.50	54.00	60.92	72.32	73.82

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Município de

Sentinela do Sul

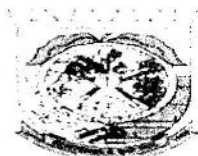
Exercício 2022-2024

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

José Flávio Raffaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022

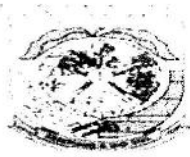
Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar o anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

A Administração Municipal encaminha o presente projeto ao Poder Legislativo visando alterar os coeficientes do padrão 07A, no qual se encontram os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a fim de coaduná-lo nos parâmetros do novo piso salarial dos mesmos, o qual através da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, ficou estipulado que o vencimento destes não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, equivalendo, desse modo, a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Frisamos que este vencimento fica sob responsabilidade da União, sendo este consignado no orçamento geral da mesma, com dotação própria e exclusiva, sendo assim, os recursos financeiros repassados pela União ao Município não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Assim sendo, a União somente arcará com os vencimentos básicos dos servidores, sendo os demais encargos trabalhistas de responsabilidade do próprio município, sendo assim, foi realizado um aumento em relação a troca de classes dos mesmos, observando o piso ora estipulado, que fique viável ao município, mas que atenda às necessidades destes agentes, contudo de maneira que não ocasione grande impacto nos cofres públicos que venham a intervir no andamento dos demais serviços.

Por fim, frisamos que os coeficientes foram atualizados juntamente ao Setor de Recursos Humanos e Contabilidade, tendo os mesmos sido adequados ao padrão 7A de forma devida, dessa forma, como os valores já foram repassados ao município no mês de julho, todavia foram transmitidos visando abranger o pagamento à 02 (dois) meses anteriores, ou seja, ao mês de maio, encaminhamos o presente projeto de lei com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano, visto que o valor ora repassado a esta municipalidade pela União, é equivalente a este período.



Município de

Gabinete 2022-2024

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

José Flávio Raphaeli Frescastro

Prefeito Municipal